



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

**DECRETO MUNICIPAL Nº 09/2020** Humaitá, RS, 20 de março de 2020.

**DECRETA SITUAÇÃO DE  
EMERGÊNCIA E DISPÕE SOBRE  
MEDIDAS COMPLEMENTARES DE  
PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO  
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ-  
RS.**

**FERNANDO WEGMANN**, Prefeito Municipal de Humaitá, RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da CF/88;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115 de 12 de março de 2020 e Decreto nº 55.128 de 19 de março de 2020, dispondo de medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual.



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município.

**CONSIDERANDO** reunião da Sociedade Civil com a participação da ACI na Câmara Municipal de Vereadores na data de 17-03-2020.

**CONSIDERANDO** recomendação do Ministério Público Estadual Ofício nº 00753.000.080/2020-0002.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Decreta situação de emergência para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), ficando determinadas, pelo prazo de **quinze dias**, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e preservação da saúde pública, com fundamento no artigo 3º da Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº 55.128, 19 de março de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), no Município de Humaitá, RS, as seguintes medidas:

**Das proibições:**

- a) Da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluindo excursões, cursos presenciais, seja ao ar livre, seja em ambientes fechados independentemente do número de pessoas;
- b) Aos produtores e aos fornecedores de bens ou serviços essenciais à saúde, à higiene, e à alimentação de elevar, excessivamente o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);
- c) Ficam proibidas as atividades e os serviços privados não essenciais, com o fechamento de centros comerciais no Município de Humaitá, RS, à exceção de farmácias, clínicas de atendimento na área da saúde, supermercados, fruteiras, agências bancárias, restaurantes e, locais de alimentação nestes estabelecidos, bem como de seus respectivos espaços de circulação e acesso;



## Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Parágrafo único – Consideram-se também todas as atividades e serviços essenciais as panificadoras, açougues, clínicas veterinárias, agropecuárias, serviços de venda de rações e medicamentos, serviços fúnebres, correios, venda de gás, borracharias, serviços de telecomunicações, água, energia elétrica, órgãos de imprensa, serviços de laboratórios, postos de combustíveis, indústria/distribuidora de alimentos, empresas e silos de recebimento de grãos, serviços de segurança privada, transportes de passageiros em geral, transportes rodoviários e de entrega de mercadorias e serviço de mecânica, sendo este último somente nos casos excepcionais e ou de interesse público, os quais deverão limitar de um cliente por vez, se necessário com o uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro dos estabelecimentos, aplicando-se as mesmas exigências de ações de higienização e de fixação de horário diferenciado de atendimento para pessoas com idade superior ou igual a 60 anos, nos termos constantes quanto ao tópico determinações.

- d) Fica vedado o funcionamento de academias, centros de treinamento, centros de ginástica, danças, ritmos, bares, ginásios, campos de esporte, independentemente da aglomeração de pessoas.

### **DA MOBILIDADE URBANA:**

**Art. 2º** – Quanto ao sistema de mobilidade urbana deverão ser adotadas todas as medidas elencadas nos incisos I e II do artigo 3º do Decreto Estadual nº 55.128/2020.

### **DO COMÉRCIO E DOS SERVIÇOS:**

**Art. 3º**- As agências bancárias, correios, mercados, postos de combustíveis e demais comércios locais do Município de Humaitá, não abrangidos pela proibição das atividades, deverão promover a realização de limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de caixa eletrônico e de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos comerciais devem fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme auto declaração, evitando ao máximo exposição ao contágio do COVID-19.



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

E mais o seguinte procedimento:

- a) Deverão promover a realização rápida com álcool setenta por cento dos cestos de compras, carrinhos e afins, após cada utilização;
- b) Ficam obrigados os restaurantes, bares e lanchonetes a adotarem no mínimo as seguintes medidas, cumulativas:

I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre do início das atividades as superfícies de toque (cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool setenta por cento;

II – higienizar, preferencialmente a cada uso, no mínimo a cada três horas durante o período de funcionamento e do início das atividades, os pisos, paredes, forro, banheiro, com água sanitária ou outro;

III – manter a disposição na entrada do estabelecimento de fácil acesso álcool setenta por cento para utilização de funcionários e clientes;

IV- dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com buffet;

V- manter em locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtro e dutos) e, obrigatoriamente manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

VI – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

VII – manter talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

VIII – diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores;

IX – fica determinado que os estabelecimentos industriais (fábricas) adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos



## Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

e aglomerações de trabalhadores, bem como implementam medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade.

X- Os estabelecimentos de lancherias e bares somente poderão funcionar pelo regime de tele entrega, não podendo ser aberto ao público.

**Art. 5º** - Fica determinado a adoção de cuidados pessoais, sobretudo lavagem das mãos, utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool gel setenta por cento, manutenção da limpeza no ambiente de trabalho, bem como o uso de equipamento de proteção individual, principalmente para os servidores da saúde;

### **DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**Art. 6º** - Os professores, merendeiros, secretários de escolas, servidores de higiene e limpeza, atendentes de creche, diretores e vice, da rede pública municipal farão gozo de afastamento remunerado, nos termos do art. 3º, §3º, da Lei Federal nº 13.979/2020, salvo necessidade de alocação em outra unidade escolar ou tarefa administrativa e desde que atendam o plano de ensino e orientações da SMEC.

**Art. 7º** - As serventes/domésticas contratadas temporária/emergencialmente serão realocadas conforme a necessidade dos demais setores da Administração;

**Art. 8º** - Os motoristas ocupantes de cargo efetivo e ou emergenciais designados para realização do transporte escolar serão realocados juntos à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras e Viação, conforme necessidade de cada pasta;

**Art. 9º** - Fica estabelecida a realização de trabalho normal (expediente interno) em regime de escala estabelecido por cada setor aos servidores Administração Pública Municipal, a partir do dia 23 de março de 2020, sem prejuízo da remuneração, pelos próximos 15 dias, sujeito à prorrogação e alteração. Todos os setores terão atendimento em forma de escala.

§ 1º Excetuam-se desse trabalho os servidores:

I – lotados junto à Secretaria da Saúde;



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

II – lotados na Secretaria de Obras e Viação, exceto os do Setor de Engenharia;

§ 2º A critério da respectiva Secretaria, para casos específicos e não indispensáveis à continuidade dos serviços essenciais, alguns servidores das Secretarias descritas no § 1º poderão adotar o turno estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º Os servidores da área de licitação, deverão realizar o trabalho nos turnos das licitações já publicadas até a data da publicação do presente Decreto, cuja data de abertura das propostas já estejam previamente marcadas, devendo respeitar as medidas de prevenção recomendadas pelos órgãos de saúde.

§ 4º O Secretário de Obras e Viação deverá adotar medidas a evitar o aglomeramento de funcionários.

§ 5º Os serviços de agendamento de consultas/exames está suspenso pelo prazo de 15 dias, excetuando os casos de urgência e emergência.

§ 6º Ficam dispensados pelo prazo do caput deste artigo, todos os estagiários, ressalvados os casos de necessidade a ser definida pela Secretaria, inicialmente sem prejuízo do pagamento da bolsa-auxílio, situação que será reavaliada se necessária prorrogação de prazo.

§ 7º De modo a evitar o fluxo de público nos prédios, a partir do dia 23 de março de 2020, fica suspenso o atendimento presencial ao público externo realizado junto aos diversos órgãos públicos municipais da administração direta e indireta, salvo os serviços relacionados à saúde, pelos próximos 15 dias, sujeito à prorrogação e alteração.

§ 8º Os atendimentos ao público deverão ser realizados por meio eletrônico, ou telefone, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pela equipe de servidores competente e atendendo as orientações dos órgãos de saúde.

**Art. 10-** A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores, pelos próximos 15 dias, sujeito à prorrogação e alteração:

I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

II – gestantes;

III – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, e outras que a Secretaria da Saúde vier a determinar.

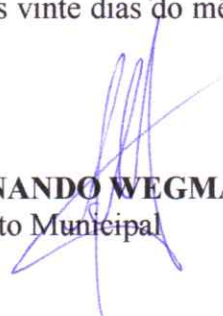
Parágrafo único. Na impossibilidade de realização de trabalho remoto, o desempenho das atividades será deliberado pela Secretaria da Saúde e Secretaria onde o servidor estiver lotado.

**Art. 11** - As pessoas que por ventura realizaram alguma viagem para fora do Município, deve ficar isolada pelo prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 12-** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

**Art. 13-** Este Decreto entra em vigor às 12h00min na data de 21-03-2020, sendo válido por 15 (quinze) dias, permanecendo inalteradas as disposições já contidas no Decreto nº 04/2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
HUMAITÁ, RS**, aos vinte dias do mês de março de  
2020.

  
**FERNANDO WEGMANN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

  
**VANESSA WEGMANN**  
Secretária Municipal de Administração